

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.:

Livro: 0520

Folha: 019

Dr. Goiânio Borges Teixeira
Tabelião

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de Escrituras Públicas existentes neste Notariado, dentre eles, no de número **0520**, às fls. **019V**, verifiquei constar o seguinte instrumento: **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO "PEDROSO HORTA", QUE FAZEM OS MEMBROS - DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

=SAIBAM= quantos esta pública Escritura virem que aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil em Cartório, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram os senhores **ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, parlamentar, portador da Carteira de Identidade nº 374814-S.S.P.S.P. e do C.I.C nº 008146877-68, residente à Rua Campo Verde, nº 418, São Paulo Capital e **PEDRO JORGE SIMOM**, brasileiro, casado, senador, portador da Carteira de Identidade nº 190941-Inst. Indentidade de Porto Alegre, e do CIC nº 002258430-72, SQS 309, Bloco C, Apt. 303, nesta Capital, respectivamente Presidente e Secretário Geral da Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro que, devidamente autorizados pela Convenção Nacional daquele Partido e em nome dele e na qualidade de seus mandatários para este ato de Fundação, conforme documentos que me são apresentados e ficando arquivados nestas Notas, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final qualificadas e assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes, falando um de cada vez, me foi dito que, em cumprimento à deliberação da Convenção Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, se reuniram para constitui a Fundação Pedroso Horta para Pesquisar e Estudos Políticos, cujos estatutos terão a seguinte redação: Capítulo I - Insituição, Constituição, Denominação e Finalidades - **Art. 1º** - A fundação Pedroso Horta, instituída pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, passará a ser regida pelos prebtes estatuto. **Art. 2º**- A Fundação Pedroso Horta, é pessoa jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital da República. **Art. 3º** - A fundaçõ Pedroso Horta é instituída para cumprimento das seguintes finalidades: **I** - realizar simpósios, cursos, seminários e promões similares; **II** - Criar e manter publicação; **III** - Praticar pesquisar, estudos e trabalhos de ciência política, econômica e social; **IV** - Manter convênios e intercâmbio com outras entidades; **V** - Assessorar parlamentares, dirigentes partidários, militantes, correligionários e administradores públicos; **VI** - Assessorar as direções e órgãos partidários; **VII** - Apoiar e orientar organizações de base, institutos e departamentos do Partido, a nível estadual, municipal e distrital; **VIII** - Executar todas as programações autorizadas pelo seu Conselho Criador; **IX** - Assessorar o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - no excercício de suas funções permanentes, conforme prevê a Legislação Eleitoral e Patidária vigentes, realizando a formação de quadros partidários e promovendo estudos e debates políticos, econômicos, sociais e eventuais. **CAPITULO II** - Patrimônio e Receita - **Art. 4ª** - O patrimônio da Fundação Pedro Horta seja constituído do seguintes bens: a) bens móveis e imóveis a ela destinadas pelo instituidor; b) hens móveis e imóveis por quaisquer formas de aquisição.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.:
Livro: 0520
Folha: 020

Dr. Goiânio Borges Teixeira
Tabelião

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Substituto



Partidário; b) Contribuições, subsseções e auxiliar de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas; c) rendas provenientes da exploração de seus bens e da prestação de serviços. §1º - A fundação poderá insitui programas de contribuição por partes de colaboradores. §2º - As doações de pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas dependerão de aceitação expressa pelo Conselho Criador. §3º - Entidades e organizações poderão vincular-se à Fundação desde que haja autorização expressa do Conselho Criador; **CAPITULO III - Administração - Art. 6º** - São os seguintes Órgão de Direção e Administração da Fundação: I - Conselho Criador; II - Diretoria - Administrativa. **Art 7º** - O Conselho Criador é constituído pelo Presidente do Diretório Nacional e da Comissão Executiva do Partido, que o preside, como Presidente da Fundação e pelo Secretário Nacional. **Art. 8º** - Ao Conselho Criador compete: a) eleger os integrantes da Diretoria Administrativa; b) decidir sobre a programação geral de atividades propostas pela Diretoria Administrativa; c) aceitar doações de pessoas físicas ou jurídicas públicos e privados; d) autorizar a alienação de bens patrimoniais, ainda a Comissão Executiva do Direito Nacional do instituidor; e) deliberar sobre a extinção da Fundação e modificação dos seus Estatutos, mediante decisão aprovada por dois terços (2/3) de seus membros, conveniência prévia do insituidor; f) - aprovar a prestação de contas da Diretoria Administrativa, até 31 de março do que seguinte; g) examinar livros contábeis, promover auditorias, exigir demonstrativos; **h)** - designar os membros dos Conselhos Editoriais de Publicações que vierem a ser aditadas pela Fundação; i) representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; **J)** - autorizar a admissão e demissão servidores contratados pela Fundação: 1) - sendo necessário, designar órgãos representativos nos Estados, Territórios e municípios. **Art. 9º**- É da maioria absoluta o "guarum" para a eleição do Conselho Criador, da Diretoria Administrativa e aprovação das contas. **Art. 10º** O mandato dos membros do Conselho Criador tem a mesma duração do mandato dos membros do Diretório Nacional do Partido. **Art. 11º** - A Diretoria Administrativa é eleita pelos membros do Conselho Criador e composta de: I - Diretor - Presidente; II - Diretor Vice - Presidente; III - Diretor - Secretário; **IV** - Diretor - Tesoureiro; **V** - cinco (5) Diretores. **Art. 12º** - Compete à Diretoria Administrativa: a) apresentar ao Conselho Criador a programação geral de atividades da Fundação: b) - apresentar ap Conselho Criador a proposta orçamentária, os balancetes e a prestação de contas de cada exercício financeiro; c) movimentar as contas da Fundação através do Diretor - Presidente e do Diretor - Tesoureiro; d) - Administrar a Fundação e praticar todos os atos de gestão administrativa, respeitada a compentência estatutária do Conselho Criador; e) - elaborar proposta de Regimento interno de Fundação ou posteriores modificações para aprovação do Conselho Criador; f) - Organizar setores, departamentos ou comissões para melhor cumprimento das finalidades da Fundação, desde que aprovados pelo Conselho Criador; g) - Dirigir as procurações e atividades desenvolvidas pela Fundação; h) contratar e demitir servidores da Fundação, com a autorização do Conselho Criador. **Art. 13º** - Ao Diretor - Presidente da Diretoria Administrativa compete: a) superintender todos os serviços e interesses da Diretoria Administrativa; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa; c) - velar pela fiel execução destes Estatutos; exercer qual quer atribuição que lhe for conferida por Lei, por disposição destes Estatutos, ou por determinação do Conselho Criador. **Art. 14º** Compete ao Diretor Vice - Presidente substituir o Diretor - Presidente nos seus impedimentos, ausências e afastamentos. **Art 15º** - Compete ao Diretor - Secretário: a) - lavrar os atos das reuniões da Diretoria Administrativa; b) - Superintender os serviços da Secretaria da Comissão Executiva do Partido;

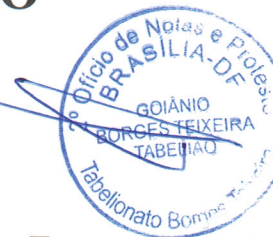
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.:
Livro: 0520
Folha: 021

Dr. Goiânio Borges Teixeira
Tabelião

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Substituto



Tesoureiro compete: a) superintender e executar os serviços de Tesouraria; b) movimentar as contas bancárias da Fundação, juntamente com o Diretor - Presidente; e) - Superintender a elaboração da proposta orçamentária de balancetes e da prestação de contas referente a cada exercício financeiro; **Art. 17º** - Aos cinco Diretores compete desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas pela Diretoria Administrativa. **Art. 18º** - Os membros da Diretoria Administrativa terão extintos seus mandatos, simultaneamente, à extinção dos mandatos dos membros do Conselho Criador. **Art. 19º** - Os cargos do Conselho Criador e da Diretoria Administrativa são exercidos gratuitamente. **Art. 20º** - O Conselho Criador e a Diretoria Administrativa terão 1/3 (um terço) de suplentes eleitos, respectivamente, pela Comissão Executiva do Diretório Nacional e pelo Conselho Criador. **Art. 21º** - É vedada a distribuição de lucros ou vantagens pecuniárias aos membros do Conselho Criador e Diretoria Administrativa, bem como a seu instituidor, sob qualquer forma ou pretexto. **Art. 22º** - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. **Art. 23º** - Os bens patrimoniais da Fundação só poderão ser alienados mediante autorização expressa do Conselho Criador, ouvida a Comissão Executiva nacional do seu instituidor. **Art. 24º** - Em caso de extinção da Fundação o seu patrimônio será destinado pelo instituidor à entidade registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Assim justas e contratadas me pediram que lavrasse a presente escritura que fiz e li em voz alta e bem clara, aceitaram e assinam com as testemunhas que são: EUCLIDES GIRALOMO SCALCO, brasileiro, casado, parlamentar, portador da identidade nº 702.536 - R.S e C.I.C. 005.651.139-68, residente a S.Q.N 302, Bloco E, apt. 402 e DOROTHY PRESCOTT, brasileira, casada, funcionária pública, identidade nº 095826 - Rio e C.I.C. 003.173.571 - 15, residente a S.Q.S. 105, Bloco k, apt. 603. Eu, EOLO PEDRO DE PAIVA, Tabelião Substituto a escrevi. Eu, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Tabelião, a subscrevi, dou fé e assino. aa).- ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES; PEDRO JORGE SIMOM; EUCLIDES GIRALOMO SCALCO; DOROTHY PRESCOTT; GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA. **NADA MAIS. Traslada em forma de CERTIDÃO**, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (**29/01/2018**). Eu, ALBERTO, (ALBERTO DE JESUS XAVIER), Auxiliar Notarial, a extraí. Eu, DIRCE MARIA PALHARES SIQUEIRA, (DIRCE MARIA PALHARES SIQUEIRA), Auxiliar Notarial, a conferi. Eu, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, a subscrevi, dou fé e assino. **Selo de segurança: TJDFT20180020066362XUWX Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br**

Goioques Alves Gouveia
Escritor de Notas e Protestos
Ofício de Notas e Protestos
Brasília-DF